



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br



CONTRATO Nº 080/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "ZÉ GERALDO" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023, NO 10º FESTIVAL GASTRONÔMICO, PELO FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIRO, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000 que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 06.152.973/0001-22, situada à Rua Luis Anhaia, nº 165, Fundos, Vila Madalena, São Paulo-SP, CEP: 05.433-020, telefone (11) 3772-7565, copla@uol.com.br, neste ato representado pela Srta. Anielisa Stopa Juste, inscrita no CPF sob o nº 277.615.638-37, portador da carteira de identidade nº 25.804.561-9, residente à Rua Fradique Coutinho, 1443, Ap. 84, Vila Madalena, São Paulo-SP, CEP: 05.416-011, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços de show artístico, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da ratificação do Processo nº 103/2023, Inexigibilidade nº 007/2023, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de show musical com o artista "Zé Geraldo" para apresentação no dia 07 de setembro de 2023, no 10º Festival Gastronômico, pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
- 1.2 O cantor contratado para a apresentação, objeto deste Contrato, é "Zé Geraldo", doravante denominado simplesmente "ARTISTA".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O palco não será de uso exclusivo do **ARTISTA**, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATADA**.
- 2.2 O repertório e conteúdo artístico da apresentação será determinado única e exclusivamente pela **CONTRATADA**.
- 2.3 Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica da **CONTRATADA**, ou por quem esta indicar.
- 2.4 O LOCAL da apresentação deverá estar apto a receber em segurança, conforme RIDER TÉCNICO, os equipamentos necessários ao desempenho do **ARTISTA**.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br



2.5 Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do **ARTISTA**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) **ARTISTA(s)**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA, ARTISTA** ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**.

2.6 Caso o evento não puder ser realizado em virtude de Pandemia, ou em situações de caso fortuito ou força maior, o contrato será rescindido, não havendo entre as partes qualquer obrigação a ser cumprida, exceto se já houver realizado algum pagamento, sendo que a **CONTRATADA** obriga-se neste caso a devolver ao Município os valores eventualmente pagos na sua integralidade.

2.7 A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

2.8 No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTA**, isentadas, desdej, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.9 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 Pela Prestação dos Serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), em até 48 horas antes da realização do show, tendo em vista a natureza da prestação do serviço, através de depósito bancário conforme dados a seguir: BANCO DO BRASIL, Agência: 1551-2, Conta Corrente: 21.830-8 de titularidade SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 06.152.973/0001-22.

3.2 No valor da proposta deverão estar incluídos todos e quaisquer tributos, que não poderão ser aduzidos após a contratação.

3.3 O valor é fixo, não podendo ser reajustado em nenhuma hipótese.

3.4 A **CONTRATADA** não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A **CONTRATADA** não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste contrato o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e a Comissão Organizadora da Festa, observados o disposto nos Artigos 66 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO

5.1. O **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

5.2. Caso o **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), renunciando aos benefícios previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, dos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro e do artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até 28/09/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

02.013.00.013.392.035.2112.33903900.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.2. Realizar a apresentação do show, dentro do horário e dia determinado.

9.1.3. A duração do show, deverá obrigatoriamente ter a duração mínima de 01:20 (uma hora e vinte minutos), exceto nos casos de comprovada ausência de responsabilidade da **CONTRATADA** ou caso fortuito e força maior.

9.1.4. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao **CONTRATANTE** o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



- 9.1.5. Responsabilizar-se-á pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- 9.1.6. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual.
- 9.1.7. Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato.
- 9.1.8. Fornecer os documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informada com antecedência de 15 (quinze) dias.
- 9.1.9. Fornecer o "Set list" para liberação do **ECAD**.
- 9.1.10. Fornecer identificação da equipe completa do **ARTISTA**.
- 9.1.11. Arcar com as despesas referentes às diárias de alimentação dos artistas e sua equipe.
- 9.1.12. Arcar com as despesas referentes ao transporte rodado em viagem (percurso realizado ida e volta ao destino do evento) da equipe e artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
 - 10.1.1 Fiscalizar a execução.
 - 10.1.2 Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da competente Nota Fiscal.
 - 10.1.3 Responder por todos os danos que vier a causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
 - 10.1.4 Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do **ARTISTA** por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o **CONTRATANTE** reparar ou repor os equipamentos.
 - 10.1.5 Efetuar o pagamento do ECAD e apresentar o respectivo comprovante à **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.
 - 10.1.6 Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
 - 10.1.7 Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.
 - 10.1.8 Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do **ARTISTA** após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS E PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO ou da CONTRATADA sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie e às previstas na Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra “a” e “b” será aplicada pela Administração Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

12.3 As penalidades previstas nas letras “c e d” serão de competência da Administração Municipal, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou seja, os casos previstos na Lei nº 8.666/93 (artigos 77 a 80).

12.2 O descumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, salvo motivos de caso fortuito ou Força Maior, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

CLÁUSULA TREZE – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

13.1 A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

13.2 O CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, do **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transportee outros.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



CLÁUSULA QUATORZE – DAS MODIFICAÇÕES

14.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, sendo vedada às partes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

15.2 O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.

15.3 As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.

15.4 Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

15.5 Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

15.6 A CONTRATADA se reserva no direito de comercializar souvenirs da marca “Zé Geraldo”, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rodeiro, 28 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br



SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

ANIELISA STOPA JUSTE

Sócio Administrador

Contratada

**JOSE
CARLOS**

**FERREIRA:61
008540668**

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS
FERREIRA:61008540
668
Dados: 2023.08.28
10:10:19 -03'00'

JOSÉ CARLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: